SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3167329 - RJ (2026/0025823-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARILZA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE - RJ061976
AGRAVADO	:	MARISPORT DE ITAPERUNA CONFECCOES LTDA-M E
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES LOPES
AGRAVADO	:	LUIZ REINALDO MADUREIRA
ADVOGADA	:	ANA PAULA TEIXEIRA IGNACIO HENRIQUE - RJ214453

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1.022 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR SUPORTE EM PRECEDENTE EQUIVOCADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Recurso especial que suscita violação do art. 1.022 do CPC de maneira genérica é deficiente em sua fundamentação e atrai a aplicação do óbice da Súmula 284/STF.

2. A deficiência de fundamentação do recurso inviabiliza a compreensão da controvérsia e atrai a aplicação do óbice da Súmula 284/STF.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:23
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: d1460ba5-6dac-4233-b179-a3a6ee2c9c8d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3167329 - RJ (2026/0025823-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARILZA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE - RJ061976
AGRAVADO	:	MARISPORT DE ITAPERUNA CONFECCOES LTDA-M E
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES LOPES
AGRAVADO	:	LUIZ REINALDO MADUREIRA
ADVOGADA	:	ANA PAULA TEIXEIRA IGNACIO HENRIQUE - RJ214453

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1.022 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR SUPORTE EM PRECEDENTE EQUIVOCADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.
1. Recurso especial que suscita violação do art. 1.022 do CPC de maneira genérica é deficiente em sua fundamentação e atrai a aplicação do óbice da Súmula 284/STF.
2. A deficiência de fundamentação do recurso inviabiliza a compreensão da controvérsia e atrai a aplicação do óbice da Súmula 284/STF.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARILZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial pelos seguintes fundamentos: a) matéria constitucional não comporta exame em recurso especial; b) deficiência de fundamentação quanto ao art. 489, § 1º, VI, do Código de Processo Civil, com aplicação da Súmula 284/STF.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve atendimento rigoroso aos requisitos de motivação exigidos pelo art. 489, § 1º, VI, do Código de Processo Civil.

Afirma indicação clara das cinco teses omitidas, com explicitação do vício decisório e correlação com precedentes invocados, afastando a pecha de fundamentação genérica.

Alega, ainda, violação dos arts. 489, § 1º, IV e VI, do Código de Processo Civil, pois o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aplicou a

Documento eletrônico VDA60734609 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:45
Código de Controle do Documento: 043670b7-b656-4e74-bef3-5c5a0d9268a4

Súmula 52 do TJRJ sem cotejo analítico e sem distinguir os precedentes trazidos. Sustenta nulidade da decisão por deficiência de fundamentação e requer afastamento da Súmula 284/STF.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 211).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso especial foi interposto na origem contra acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 49):

> Agravo Interno em Agravo de Instrumento.
> Despacho. Recurso desprovido.
> 1. É inadequado o recurso de agravo de instrumento interposto em face despacho que apenas determinou providências a serem atendidas pela agravante.
> 2. Agravo Interno a que se nega provimento.

Conforme destacado na decisão agravada, a despeito de a parte alegar a existência de omissão no acórdão local, não elucidou ou particularizou os temas sobre os quais a Corte de origem teria sido omissa.

Por outro lado, a alegação de nulidade do acórdão, por "deixar de demonstrar a distinção ou superação de precedente invocado", também foi desacompanhada de elucidação sobre qual seria o precedente que a Corte de origem seguiu de forma indevida, ou por quais razões o mencionado precedente não se aplicaria ao caso dos autos.

Assim, o caráter genérico das alegações tecidas no recurso especial revela a deficiência de fundamentação quanto aos tópicos acima mencionados, sendo de rigor a aplicação da Súmula 284/STF.

No ponto, a parte não apresentou nenhum argumento novo capaz de afastar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60734609 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:45
Código de Controle do Documento: 043670b7-b656-4e74-bef3-5c5a0d9268a4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 3.167.329 / RJ

Número Registro: 2026/0025823-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00120502819998190054 00126435120228190054 120502819998190054 126435120228190054
19995380031497 97433962023819000 00974339620238190000 202524515208

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt no AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARILZA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE - RJ061976
AGRAVADO	: MARISPORT DE ITAPERUNA CONFECCOES LTDA-M E
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES LOPES
AGRAVADO	: LUIZ REINALDO MADUREIRA
ADVOGADA	: ANA PAULA TEIXEIRA IGNACIO HENRIQUE - RJ214453
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARILZA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE - RJ061976
AGRAVADO	: MARISPORT DE ITAPERUNA CONFECCOES LTDA-M E
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES LOPES
AGRAVADO	: LUIZ REINALDO MADUREIRA
ADVOGADA	: ANA PAULA TEIXEIRA IGNACIO HENRIQUE - RJ214453

Documento eletrônico VDA61046576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:11
Código de Controle do Documento: 091a9df3-7010-4f46-b3a4-1310a59a1b6c

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:11
Código de Controle do Documento: 091a9df3-7010-4f46-b3a4-1310a59a1b6c